Às minhas avós, Luzia (*in memoriam*) e Maria (*in memoriam*) - mulheres negras disruptivas, muito à frente de seu tempo, cujo legado procuro honrar.

À minha irmã, Deza, por não perder a coragem e a ternura, em meio às vicissitudes da vida.

Agradecimentos

A Filosofia Ubuntu, de origem africana, nos ensina que "eu sou porque nós somos". Munida da profundidade de referido saber, finalizo este trabalho ciente de que esta conquista não é apenas minha, mas reflexo do esforço de muitos.

Agradeço a todos os meus ancestrais, que resistiram à barbárie, ao medo e à desesperança, possibilitando que hoje eu estivesse aqui, falando sobre nós, na busca de um futuro mais justo e democrático para todos.

De maneira especial, agradeço aos meus pais, Gomes e Zu, que sempre me ensinaram a importância da leitura e dos estudos; aos meus irmãos, Jô, Deza e Lelê; a todos os meus familiares e aos meus amigos, suporte precioso em meio aos desafios da vida. Agradeço à minha amada Alice - sobrinha e afilhada querida - por embelezar nossa vida e ser o sopro de esperança de dias melhores.

Agradeço a todos os professores, funcionários e colegas do Programa de Mestrado e Doutorado do UDF – Centro Universitário, que juntos constroem um ambiente acadêmico de excelência, sem perder o respeito pela pessoa humana e sua trajetória.

Agradeço ao meu orientador, Mauricio Godinho Delgado, pelo brilhantismo não apenas no Direito do Trabalho, mas também em seu compromisso efetivo com o Constitucionalismo Humanista e Social, traduzido em sua ampla atuação antirracista, a qual pude acompanhar de perto ao longo dos últimos anos.

Agradeço à Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAP/DF), pela concessão de bolsa parcial no primeiro ano do curso de Mestrado, bem como à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), pela concessão de bolsa integral no segundo ano do curso de Mestrado, sem as quais a conclusão da pesquisa não seria possível.

Por fim, agradeço à Lud, meu amor, parceira no Mestrado e na vida, por ser meu porto seguro em meio às dores e delícias de pesquisar um tema tão complexo e que reverbera fundo em minha subjetividade.

Eu sou porque nós somos!

Quem vai pagar a conta?
Quem vai contar os corpos?
Quem vai catar os cacos dos corações?
Quem vai apagar as recordações?
Quem vai secar cada gota?
De suor e sangue
Cada gota de suor e sangue
De suor e sangue
Cabô

Luedji Luna - Cabô

Resumo

A Constituição Federal de 1988 inaugurou um novo paradigma no Constitucionalismo brasileiro, qual seja, o Estado Democrático de Direito, também conhecido como Constitucionalismo Humanista e Social. Referido paradigma caracteriza-se, dentre outros elementos, pela ampliação do conceito de democracia, a fim de promover a igualdade substancial em todas as suas vertentes. No que se refere à população negra, todavia, grande parte dos direitos e garantias fundamentais assegurados no âmbito do Constitucionalismo Humanista e Social carecem de efetividade, tendo em vista o racismo que estrutura a sociedade brasileira e impõe a contínua marginalização de referido seguimento social. Com efeito, após aproximadamente quatro séculos de escravização de pessoas negras, nenhuma política reparatória ou inclusiva foi estabelecida pelo Estado brasileiro, cenário que alterou-se, de maneira mais significativa, apenas a partir do advento da Constituição Cidadã. Diante disso, o objetivo desta pesquisa e Dissertação de Mestrado é, a partir da revisão bibliográfica e da pesquisa jurisprudencial, por meio do método hipotético-dedutivo, analisar em que medida a adoção de políticas de inclusão da população negra no contexto jurídico deflagrado pela Constituição Federal de 1988 assegura a pretos e pardos a efetividade dos direitos e garantias fundamentais ínsitos ao Estado Democrático de Direito. A partir da análise das políticas de inclusão elegidas, quais sejam, o Direito do Trabalho, a educação pública, o sistema de cotas, o Protocolo para Julgamento com Perspectiva Racial do CNJ e o Protocolo para Atuação e Julgamento com Perspectiva Antidiscriminatória, Interseccional e Inclusiva do CSJT/TST, constatou-se que, embora com limitações, todas elas podem contribuir para a inclusão racial no Brasil e assegurar a igualdade substancial fixada constitucionalmente, a fim de que o Constitucionalismo Humanista e Social se torne efetivo também para a população negra brasileira.

Palavras-chave: Estado Democrático de Direito; população negra; racismo; políticas antidiscriminatórias; igualdade

Lista de Siglas

ADC	Ação Declaratória de Constitucionalidade
ADPF	Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
BID	Banco Interamericano de Desenvolvimento
CEPE	Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade de Brasília
CESIT	Centro de Estudos Sindicais e de Economia do Trabalho
CESPE	Centro de Promoção de Eventos da Universidade de Brasília
CFOAB	Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CSJT	Conselho Superior da Justiça do Trabalho
DEM	Partido Democratas
DEOPS	Departamento Estadual de Ordem Política e Social
DIEESE	Departamento Sindical de Estatísticas e Dados Econômicos
ETR	Estatuto do Trabalhador Rural

Prefácio

Está disponível, para os brasileiros, esta paradigmática obra sobre a realidade social, econômica, institucional e jurídica do Brasil, envolvendo aspecto fundamental de nossa história. Atenta aos parâmetros oriundos do passado longínquo, que bem descreve em seu conteúdo, a obra traz exame minucioso da realidade atual do País, nestes 38 anos de existência da Constituição de 1988 e de seus efeitos democráticos e inclusivos disseminados sobre a vida e instituições nacionais.

Trata-se do livro **ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO E POPULAÇÃO NEGRA NO BRASIL -** Políticas públicas de inclusão no contexto jurídico deflagrado pela Constituição de 1988, de **ALINE VIVIANE GOMES**, publicado pela **EDITORA** de São Paulo.

A autora é Mestra em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito das Relações Sociais e Trabalhistas do UDF - Centro Universitário, de Brasília-DF. Possui diversos artigos científicos, na área jurídica, publicados em relevantes revistas acadêmicas, lançando agora este imprescindível livro de sua lavra.

A obra se inscreve no importante rol de pesquisas e estudos publicados sobre a população negra no País, neste caso acentuando o seu foco nas políticas públicas de inclusão deflagradas no contexto jurídico aberto pela Constituição da República promulgada em cinco de outubro de 1988.

Para chegar a seu foco, o livro, após a Introdução, perpassa, em seu capítulo inicial, pelos períodos históricos sucessivos vivenciados no Brasil desde o século XVI até a nova fase constitucional de 1988. Neste primeiro capítulo, portanto, a obra examina, com muita consistência, o período colonial e o monárquico, de prevalência do sistema ignóbil e profundamente repressivo de escravização de pessoas humanas negras, enfatizando a autora os traços históricos da violência e exclusão escravagistas associados à discriminação e exclusão dos negros libertos.

Chegando à fase republicana, o livro traz a caracterização e especificidades da exclusão e discriminação prevalecentes na Primeira República (1989-1930). Em seguida, passa ao estudo da exclusão e discriminação na Segunda República (1930-1945), discorrendo sobre a sua caracterização

bem como pela presença de algumas especificidades em face de todos os períodos históricos anteriores. Mais à frente, ainda no primeiro capítulo, a obra passa ao exame da Terceira República (1945-1964), com os seus aspectos relativos à exclusão e discriminação da população negra, ao lado das especificidades percebidas neste respectivo período. A seguir, o livro estuda o contexto de exclusão e discriminação no regime ditatorial de abril de 1964 a março de 1985.

Por fim, ainda neste primeiro capítulo, a obra atinge a Quarta República (março de 1985, em diante), com a queda do regime autocrático de 21 anos e a aprovação do novo diploma constitucional do País, em 1988, que introduziu, na tradição jurídica e institucional brasileira, o denominado Constitucionalismo Humanista e Social, vigente em diversos países da Europa Ocidental desde o término da Segunda Grande Guerra. Esta nova fase do constitucionalismo será, contudo, mais ainda estudada no terceiro (e último) capítulo do livro.

No segundo capítulo da obra – de grande destaque no conjunto da pesquisa feita e da obra produzida, com dados e reflexões imprescindíveis -, a autora, após acentuar os conceitos fundamentais pertinentes ao assunto, realiza um balanço da desigualdade racial, discorrendo sobre as desigualdades estruturais decorrentes dos séculos de marginalização da população negra.

Neste momento, ela estuda os indicadores socioeconômicos referentes à população negra, os problemas e desafios envolventes à segurança pública, a par das correlações com os temas da saúde, do trabalho precarizado e com o trabalho de cuidado. No mesmo capítulo estuda ainda os diferentes tipos e contextos do racismo, tais como o racismo ambiental, o racismo recreativo e o racismo religioso. Por fim, a obra disserta sobre os prejuízos que o racismo traz à subjetividade da população negra.

Chegando ao terceiro e último capítulo do livro (resguardadas as importantes peças da Introdução e da Conclusão), a obra de **ALINE VIVIANE GOMES** trata do Constitucionalismo Humanista e Social e seu conceito estruturante do Estado Democrático de Direito, ambos trazidos ao Brasil pela Constituição de 1988. Neste quadro, a autora demonstra o papel estratégico da nova Constituição da República nas políticas públicas de combate à discriminação da população, associadas à promoção da sua inclusão no sistema socioeconômico e institucional do País.

Neste instante, o livro aponta os elementos essenciais dos conceitos do Constitucionalismo Humanista e Social, bem assim do Estado Democrático de Direito. Enfatiza o direcionamento democrático, inclusivo e

antidiscriminatório da nova Constituição da República. Aponta a importante incorporação de diplomas internacionais de direitos humanos e de combate à discriminação e à exclusão das pessoas negras, a par de diplomas normativos nesta mesma direção, praticamente todos ratificados ou construídos a partir de cinco de outubro de 1988. E disserta também, com minúcia e maestria, sobre as políticas públicas antidiscriminatórias e inclusivas em favor da população negra que foram deflagradas ou instigadas desde esta Constituição.

Neste último e decisivo aspecto, destaca a inclusão da população negra por intermédio do Direito do Trabalho, a inclusão da população negra por intermédio da educação pública, a inclusão desta população por meio do sistema de cotas, bem assim a inclusão da população negra por meio do Protocolo para Julgamento com Perspectiva Racial aprovado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e também por intermédio do Protocolo para Atuação e Julgamento com Perspectiva Andiscriminatória, Interseccional e Inclusiva aprovado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT/TST).

Observe-se que estas importantes pesquisas e reflexões foram construídas a partir de, aproximadamente, 120 obras de pesquisas e estudos, sem contar as dezenas de diplomas normativos minuciosamente investigados e postos à referência, demonstrando a seriedade e consistência da presente obra posta à disposição do público brasileiro.

Está-se diante, pois, de livro imprescindível não apenas para a comunidade jurídica, em suas diversas especialidades – relembrando-se que a população negra compõe mais de 50% de todos os brasileiros -, bem como historiadores, cientistas sociais, cientistas políticos, profissionais da área da saúde, do serviço social, da área de memória, bem como de políticas públicas, a par de todos aqueles que se preocupam com o aperfeiçoamento do sistema jurídico, institucional, social e econômico do Brasil, assim como da dimensão substantiva do seu Estado Democrático de Direito.

Excelente leitura a todos!

Brasília, outubro de 2026

Mauricio Godinho Delgado

Professor Titular do Programa de Pós-Graduação em Direito do UDF

Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

Sumário

CAPÍTULO 1
Introdução 23

CAPÍTULO 2
A População Negra no Brasil: Caracterização em Períodos Históricos Sucessivos até Outubro de 1988 27

2.1 Período Colonial e Monárquico: da violência e exclusão escravagistas, associada à discriminação e exclusão dos negros libertos 28
2.2 Período Republicano 41
2.2.1 Exclusão e Discriminação na 1ª República: caracterização e especificidades 42
2.2.2 Exclusão e Discriminação na 2ª República: caracterização. Algumas especificidades em face dos períodos históricos anteriores 50
2.2.3 Exclusão e Discriminação na 3ª República: caracterização. Algumas especificidades em face dos períodos históricos anteriores 59
2.2.4 Exclusão e Discriminação no Regime Ditatorial de 1964 a 1985 64
2.2.5 A 4ª República e a Introdução do Constitucionalismo Humanista e Social no Brasil 67

CAPÍTULO 3
Balanço da Desigualdade Racial: Desigualdades Estruturais Decorrentes dos Séculos de Marginalização da População Negra 69

3.1 Conceitos fundamentais 70
3.2 População negra e indicadores socioeconômicos 74
3.3 População negra e segurança pública 75
3.4 População negra e saúde 78
3.5 População negra e racismo ambiental 80
3.6 População negra e racismo recreativo 82
3.7 População negra e racismo religioso 84
3.8 População negra e trabalho precarizado 86
3.9 Mulheres negras e trabalho de cuidado 92
3.10 Prejuízo à subjetividade da população negra 99

CAPÍTULO 4

O Constitucionalismo Humanista e Social e o Estado Democrático de Direito no Brasil: o Papel da Constituição da República de 1988 nas Políticas Públicas de Combate à Discriminação e de Promoção da Inclusão da População Negra no País 101

4.1 Constitucionalismo Humanista e Social e Estado Democrático de Direito: elementos essenciais 101

4.2 O Direcionamento Democrático, Inclusivo e Antidiscriminatório da Constituição de 1988 105

4.3 A Incorporação de Diplomas Internacionais de Direitos Humanos e de Combate à Discriminação e à Exclusão das Pessoas Negras, a par de Diplomas Normativos Internos nesta Direção 109

4.4 Políticas Públicas Antidiscriminatórias e Inclusivas em Favor da População Negra Deflagradas ou Instigadas desde a Constituição de 1988 111

4.4.1 Políticas Públicas Antidiscriminatórias e Inclusivas Deflagradas desde a Promulgação Constitucional: caracterização geral e identificação de seus beneficiários 112

4.4.2 A Inclusão da População Negra por Intermédio do Direito do Trabalho 116

4.4.3 A Inclusão da População Negra por Intermédio da Educação Pública 120

4.4.4 A Inclusão da População Negra por Intermédio do Sistema de Cotas 130

4.4.5 A Inclusão da População Negra por Intermédio do Protocolo para Julgamento com Perspectiva Racial do CNJ e do Protocolo para Atuação e Julgamento com Perspectiva Antidiscriminatória, Interseccional e Inclusiva do CSJT/TST 144

CAPÍTULO 5

Considerações Finais 157

REFERÊNCIAS 163

CAPÍTULO 1

Introdução

Com a fé de quem olha do banco a cena
Do gol que nós mais precisava na trave
A felicidade do branco é plena
A pé, trilha em brasa e barranco, que pena
Se até pra sonhar tem entrave
A felicidade do branco é plena
A felicidade do preto é quase[1]

A Constituição Federal de 1988 inaugurou um novo paradigma no constitucionalismo brasileiro. Com efeito, ao posicionar a dignidade da pessoa humana no centro de todo o ordenamento jurídico, a Constituição Cidadã afastou-se de uma visão individualista e privatista do Direito, protegendo, de maneira até então nunca vista, a pessoa humana e seus direitos fundamentais.

Além de consagrar os direitos individuais, no âmbito do Estado Democrático de Direito são assegurados também os direitos sociais, impondo-se não apenas o não fazer estatal, mas também a adoção de medidas que confiram efetividade aos direitos e garantias previstos no texto constitucional.

No que se refere à população negra[2], todavia, referido paradigma constitucional ainda não é uma realidade. Como bem descrito na canção acima,

[1] ISMÁLIA. Intérpretes: Emicida, Larissa Luz e Fernanda Montenegro. Compositores: Emicida, Nave e Renan Samam. In: AmarElo. Intérprete: Emicida. Sony Music Entertainment, 2019.

[2] Adota-se o conceito fixado pela Lei nº 12.288/2010 que, ao instituir o Estatuto da Igualdade Racial, definiu como população negra o conjunto de pessoas que se autodeclaram pretas e pardas, conforme o quesito de cor ou raça usado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou que adotam autodefinição análoga.

para pretos e pardos a felicidade – que também pode ser entendida como o acesso a uma vida com dignidade - é um quase, um vislumbre de esperança reiteradamente massacrado pela violência do racismo que, em algum momento, é certo, os atingirá, subtraindo a alegria, a fé, a saúde, a vida.

Se até para sonhar tem entrave, a Carta Magna se esvai na dura jornada daquele que trilha a pé, em brasa e barranco, carregando consigo o sabor amargo de quem experimenta na carne que sua cidadania é um quase, um porvir, perenemente aquém daquela ostentada pelos que se adequam ao modelo de beleza, sucesso, realização e felicidade.

Nesse contexto, a necessidade de implementação de políticas públicas direcionadas para a população negra ganha destaque, tendo em vista o passado escravocrata sobre o qual o Estado brasileiro foi constituído, que culminou na existência de uma estrutura racista que se irradia por toda a sociedade, fazendo com que referida população ostente os piores indicadores socioeconômicos até os dias atuais.

Com efeito, entre os anos de 1501 e 1866, o Brasil recebeu mais de cinco milhões de pessoas trazidas à força do continente africano[3], as quais foram inseridas nas mais diversas atividades, como a monocultura da cana de açúcar e do café, a extração mineral, os serviços domésticos, além de inúmeras outras atividades rurais e urbanas.

Submetidos à violência extrema e a jornadas exaustivas de trabalho, sem alimentação adequada, lazer ou moradia, bem como sem a mínima proteção de sua dignidade, a expectativa de vida dos escravizados, após desembarcarem no Brasil, era de apenas dez anos, sendo rara a possibilidade de alforria[4].

Cumpridos mais de três séculos de existência da escravização de pessoas humanas no Brasil, mesmo após formalmente abolida a escravatura, em 1888, o fato é que nenhuma política estatal específica de reparação foi concretizada pelo Estado brasileiro. Ao inverso, a ordem jurídica, ao longo de mais de três séculos de escravização de pessoas negras, não apenas chancelou referida prática nefasta, mas implementou medidas que aprofundaram a desigualdade racial no País e a manutenção de pretos e pardos em condições de maior vulnerabilidade social. Este cenário social e institucional devastador passou a ser alterado, de modo mais substantivo, apenas com o advento da Constituição Federal de 1988.

O objetivo desta pesquisa é, a partir da revisão bibliográfica e da pesquisa jurisprudencial, por meio do método hipotético-dedutivo, analisar em que medida a adoção de políticas de inclusão da população negra no contexto jurídico deflagrado pela Constituição Cidadã assegura a pretos e

[3] Slave Voyages. **Tráfico Transatlântico de Escravos**. Disponível em: https://www.slavevoyages.org/assessment/estimates. Acesso em: 14 maio 2025.

[4] SANTOS, Ynaê Lopes dos. **Racismo brasileiro**: uma história da formação do país. 1 ed. São Paulo: Todavia, 2022, p. 61-64.

pardos a efetividade dos direitos e garantias fundamentais ínsitos ao Estado Democrático de Direito.

O trabalho se justifica tendo em vista a expressividade da população negra na sociedade brasileira – mais de 110 milhões de pessoas[5] -, as quais, embora constituam a maioria da população do país, são sistematicamente submetidas a múltiplas formas de violência, situação que se protrai no tempo, ainda que vigente o Constitucionalismo Humanista e Social apregoado pela Constituição Federal de 1988.

A hipótese que se pretende testar é que a implementação das políticas antidiscriminatórias elegidas pode contribuir para a inclusão racial no Brasil e assegurar a igualdade substancial fixada constitucionalmente.

Para responder ao problema da pesquisa, a obra é dividida em três partes. O primeiro capítulo irá analisar o tratamento dispensado à população negra ao longo dos diversos períodos da história brasileira, desde a Colônia (1500-1822), passando pela fase monárquica e os primeiros módulos do período republicano no Brasil, até atingir a atualidade, caracterizada pela 4ª República (1985, em diante). Nestes longos períodos, desdobrados em séculos, destacam-se os impactos da escravização dessa população na formação do Estado brasileiro e na permanência das desigualdades socioeconômicas, notadamente no mundo juslaboral. Sem pretender esgotar o tema e com ênfase em uma abordagem interdisciplinar, buscou-se analisar o tratamento conferido à população negra pelas Constituições brasileiras e principais diplomas legislativos, bem como as teorias raciais em voga em cada período histórico, a par da resistência negra exercida desde o tempo colonial.

O segundo capítulo irá se debruçar sobre as múltiplas dimensões da desigualdade racial, resultante dos séculos de marginalização da população negra e da inércia estatal nesta seara. Serão analisados conceitos fundamentais para melhor compreensão do racismo enquanto estrutura social, econômica, institucional e cultural. Além disso, serão examinados os principais indicadores socioeconômicos relativos à população negra, os quais revelam um cenário sistêmico e generalizado de vulnerabilidade social de pretos e pardos nas mais diversas perspectivas, como saúde, segurança pública, mercado de trabalho, moradia, dentre outros.

Por fim, o terceiro capítulo irá explorar o Constitucionalismo Humanista e Social inaugurado pela Constituição Federal de 1988 e suas principais características e preceitos relativos ao combate à discriminação racial, os quais possibilitaram o debate e a implementação de políticas públicas de inclusão em favor da população negra.

[5] SÁ, Edvaldo Batista de; SANTOS, Yuri Luciano; SILVA, Tatiana Dias. **Edição Censo Demográfico 2022**. Ministério da Igualdade Racial. (Informe MIR - Monitoramento e avaliação, nº 3), Brasília: DF, fev/2024. 13 p.

A fim de melhor delimitar a matéria, elegeu-se para análise nesta pesquisa políticas de impacto e com dados suficientes para mensuração de sua (in)eficácia, quais sejam: o Direito do Trabalho, a educação pública, o sistema de cotas, o Protocolo para Julgamento com Perspectiva Racial do CNJ e o Protocolo para Atuação e Julgamento com Perspectiva Antidiscriminatória, Interseccional e Inclusiva do CSJT/TST, avaliando-se a sua (in) efetividade no combate ao racismo e no tocante à promoção do acesso de pretos e pardos a direitos e garantias fundamentais.

No que se refere à pesquisa jurisprudencial envolvendo a aplicação dos referidos protocolos, optou-se pela utilização do sistema de busca "Falcão", definido pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) como o repositório oficial de jurisprudência dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus[6]. Ao ser realizada a busca, optou-se pelo filtro "pesquisar somente nas ementas", a fim de selecionar os acórdãos que efetivamente aplicaram os protocolos, e não apenas os citaram ao longo do texto como reforço de argumentação.

Desse modo, faz-se indispensável um estudo específico sobre as políticas de inclusão racial deflagradas a partir da Constituição Federal de 1988 e seus impactos na estrutura racista em que foi edificada a sociedade brasileira.

A presente obra e a pesquisa metódica que viabilizou a sua estruturação foram realizadas no contexto do Mestrado em Direito das Relações Sociais e Trabalhistas do UDF – Centro Universitário, situado em Brasília, no Distrito Federal. Elas se integram à área de concentração deste Programa de Pós-Graduação em Direito *Stricto Sensu* (Mestrado Acadêmico), intitulada "Direito das Relações Sociais e Trabalhistas", compondo a primeira linha de pesquisa do Mestrado, que investiga, reflete e debate sobre os temas "Constitucionalismo, Trabalho e Processo". A referida temática também se engloba nas preocupações e objetivos do Grupo de Pesquisa do referido Mestrado, sob o título de "Constitucionalismo, Trabalho e Acesso à Justiça", devidamente registrado no CNPq, do qual participam tanto o professor orientador desta pesquisa e Dissertação de Mestrado, Mauricio Godinho Delgado, como também a própria autora da presente pesquisa acadêmica e obra dissertativa.

[6] BRASIL. Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Resolução nº 401, de 27 de novembro de 2024**. Define o Sistema de busca de jurisprudência, denominado Falcão, como repositório oficial de jurisprudência dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, sem prejuízo da manutenção pelos Tribunais Regionais do Trabalho de repositórios jurisprudenciais e mecanismos de busca próprios. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho: caderno administrativo [do] Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 4116, p. 32-33, 6 dez. 2024. Disponível em: https://hdl.handle.net/20.500.12178/242856. Acesso em: 10 fev. 2026.

CAPÍTULO 2

A População Negra no Brasil: Caracterização em Períodos Históricos Sucessivos até Outubro de 1988

Segundo Lélia Gonzalez, "nós negros estamos na lata de lixo da sociedade brasileira"[7]. Com esta frase impactante, a pensadora denuncia a vulnerabilidade socioeconômica da população negra no Brasil, exposta, continuamente, às mais diversas mazelas sociais. Retrata, outrossim, a pouca valorização de referido grupo, atrelado a estigmas negativos, como irresponsabilidade, incapacidade intelectual e infantilidade.

Ao discorrer sobre o racismo, a autora o caracteriza como uma construção ideológica que se concretiza em diferentes processos de discriminação racial, além de pautar-se em um discurso de exclusão perpetuado e reinterpretado segundo os interesses daqueles que dele se beneficiam[8].

Assim, para compreender como pretos e pardos foram colocados na "lata de lixo" da sociedade brasileira, bem como de que maneira o racismo foi atualizando e adaptando seus mecanismos para a perpetuação das desigualdades raciais, faz-se necessário analisar o tratamento jurídico conferido a eles em cada período histórico, desde o período colonial e passando pelo período monárquico, até chegar no período republicano, em cada uma das fases da República brasileira[9].

---

7 GONZALEZ, Lélia. Racismo e sexismo na cultura brasileira. *In*: LIMA, Márcia; RIOS, Flávia (org.). **Por um feminismo afro-latino-americano**. Rio de Janeiro: Editora Zahar, 2020, p.69.

8 GONZALEZ, Lélia. A mulher negra na sociedade brasileira: Uma abordagem político-econômica. *In*: LIMA, Márcia; RIOS, Flávia (org.). **Por um feminismo afro-latino-americano**. Rio de Janeiro: Editora Zahar, 2020, p.47.

9 Adota-se a nomenclatura empregada por Mauricio Godinho Delgado, que define os seguintes períodos históricos brasileiros: Colônia (1500-1822), Império (1822 e 1889), Primeira República

2.1 Período Colonial e Monárquico: da violência e exclusão escravagistas, associada à discriminação e exclusão dos negros libertos

O período colonial brasileiro perdurou entre 1500 e 1822, apresentando características diversas ao longo do tempo, dada a sua larga extensão temporal de 322 anos.

De início, é imperioso salientar que a história brasileira, diferentemente do amplamente difundido no seio social por muito tempo, não se iniciou com a chegada dos portugueses. Segundo Jorge Caldeira, no que pese as dificuldades estatísticas, estima-se, em 1500, uma população de nativos entre 1 milhão e 8,5 milhões na porção leste dos Andes do continente sul-americano, sendo que os primeiros grupos se instalaram no território há mais de 30 mil anos[10].

Entre os povos originários, identificaram-se mais de 170 línguas faladas, distribuídas nos troncos linguísticos tupi-guarani, jê, caribe e aruaque. Organizados em aldeias autônomas e com o governo sendo exercido na área de cada aldeia, os povos originários organizavam-se segundo regras de comportamento bem definidas. Além disso, os indígenas ostentavam vasto conhecimento sobre as espécies naturais, sendo que algumas populações trabalhavam com cerca de 3 mil espécies. O grupo Tupi-Guarani, por exemplo, desenvolveu o cultivo de importantes gêneros agrícolas, como o milho, a mandioca e o tabaco, mantendo, inclusive, estoques de alimentos para fins de segurança alimentar[11].

Não obstante isso, Herbert S. Klein e Ben Vinson III registram que o território brasileiro, de início, despertou pouco interesse nos portugueses, que se depararam com o Brasil ao se dirigirem para as Índias Orientais. Entre os anos de 1500 e 1520/30, a exportação de pau-brasil foi a principal atividade comercial, a partir da utilização da mão de obra indígena. Apenas após mercadores franceses e britânicos reivindicarem territórios portugueses na América, é que Portugal buscou ocupar o território brasileiro de maneira mais efetiva, focando na produção açucareira, já realizada com êxito por estes colonizadores em locais como Açores, Madeira e São Tomé[12].

(1889-1930), Segunda República (1930-1945), Terceira República (1945-1964), Ditadura Militar-Civil (1964-1985) e Quarta República (1985 em diante). Vide DELGADO, Mauricio Godinho. **Direito do Trabalho no Brasil, Formação e Desenvolvimento**: Colônia, Império e República. 2 ed. São Paulo: Editora JusPodivm, 2024.

10 CALDEIRA, José. **História da riqueza no Brasi**l. Rio de Janeiro: Estação Brasil, 2017. p. 23.

11 *Ibid*., p. 23-24.

12 KLEIN, Herbert S.; VINSON III, Ben. **A escravidão africana na América Latina e Caribe**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2015, p. 78-79.

A partir da formação das capitanias hereditárias no território brasileiro (1534) e o começo da produção açucareira, inicialmente em Pernambuco e Bahia, no nordeste, e São Vicente, no leste/sudeste, deflagrou-se a dinâmica do tráfico de africanos escravizados para o Brasil, demarcando-se tal data inicial em torno de 1535, segundo Laurentino Gomes[13]. A propósito, o tráfico de pessoas escravizadas para o território brasileiro iria se estender por mais de três séculos, até cerca de 1850 (Lei Eusébio de Queiróz), extinguindo-se formalmente a escravidão no país apenas em 1888. Foram aproximadamente 350 anos da trágica e cruel experiência escravagista no Brasil.

A produção sistêmica de açúcar rapidamente prosperou no território brasileiro ao longo do século XVI, sendo que, no começo do século XVII, o Brasil já despontaria na liderança da produção de açúcar, baseada na monocultura e na utilização da mão de obra africana escravizada. Nesta época, a produção açucareira brasileira já se tornara seis vezes maior do que aquela realizada nas ilhas atlânticas sob jugo português, que foram suas predecessoras na referida atividade[14].

Assim, verifica-se que o Brasil deixou de ser uma localidade sem relevância e expressividade econômica no cenário internacional para se tornar uma potência no comércio açucareiro a partir da exploração de pessoas negras, a qual se deu em seu nível mais extremo, através da escravização.

Imperioso salientar que a escravização de seres humanos não foi um fenômeno exclusivo da formação da sociedade brasileira ou das sociedades componentes das três Américas (norte, centro e sul). Com efeito, Herbert S. Klein e Bem Vinson III destacam que poucos povos escaparam à escravidão, que se configurou de diferentes maneiras ao longo de vários milênios na história. Os autores registram que, desde a Grécia dos séculos VI e V a.C., passando pelo Império Romano, pela Idade Média (ainda que em menor grau), com o seu reavivamento a partir da Primeira Cruzada, além de no próprio continente africano, a compra e venda de seres humanos esteve presente[15]. Laurentino Gomes, por sua vez, aponta ser a escravidão "um fenômeno tão antigo quanto à própria história da humanidade", reportando a sua presença "desde a mais remota Antiguidade, da Babilônia ao Império Romano, da China Imperial ao Egito dos Faraós, das conquistas do Islã na Idade Média aos povos pré-colombianos da América (...)"[16].

---

13 GOMES, Laurentino. **Escravidão**: do primeiro leilão de cativos em Portugal até a morte de Zumbi dos Palmares. Vol. I. 1 ed. Rio de Janeiro: Globo Livros, 2019, p. 24-25.

14 KLEIN, Herbert S.; VINSON III, Ben. **A escravidão africana na América Latina e Caribe**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2015, p. 79-81.

15 KLEIN, Herbert S.; VINSON III, Ben. **A escravidão africana na América Latina e Caribe**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2015, p. 79-81.

16 GOMES, Laurentino. **Escravidão**: do primeiro leilão de cativos em Portugal até a morte de Zumbi dos Palmares. Vol. I. 1 ed. Rio de Janeiro: Globo Livros, 2019, p. 25.

O nível de violência do processo de escravização, por outro lado, não foi o mesmo ao longo da história. O Direito Romano, por exemplo, visando à estabilidade das relações sociais, não aniquilava todos os direitos dos escravizados, embora protegesse, com veemência, o direito de propriedade de seus titulares. Neste sistema, a emancipação era possível e os proprietários não estavam autorizados a matar os cativos, caracterizando um sistema no qual a exploração humana não era levada ao seu limite[17].

A intensificação da escravização de africanos a partir do século XVI, todavia, especialmente nas três Américas, promoveu significativa mudança de paradigma. Isso porque, nas sociedades anteriores a 1500, as pessoas escravizadas compunham pequena parte da força de trabalho, em regra ligada a atividades domésticas e residentes predominantemente em áreas urbanas[18]. A partir do século XVI, entretanto (no Brasil, na década de 1530, como visto), o tráfico transatlântico de africanos promoveu a escravização em intensidade jamais vista, com extrema violência e destituição de suas famílias, bens, costumes, religião e, acima de tudo, de sua dignidade. No que pese os escravizados tenham sido utilizados nas mais diversas atividades, incluindo atividades domésticas, o emprego massivo nos primeiros séculos seguintes à chegada dos portugueses no País se deu no sistema de *plantations,* implementado em um Brasil eminentemente rural, embora, no final do século XVIII, tivesse também forte presença nas atividades de mineração. Contudo, em decorrência do caráter muito longevo da experiência traumática da escravização no Brasil, o fato é que ela, ao longo do tempo, passou a comparecer em todas as searas da sociedade ao longo de grande parte do território nacional efetivamente ocupado.

Com efeito, enquanto em outras sociedades a utilização da mão de obra escravizada era relativamente acessória, representando pequeno percentual da população, o tráfico transatlântico consistiu na atividade econômica mais lucrativa ao longo de sua vigência[19], sendo que os escravizados passaram a representar parte significativa da população brasileira.

Não se pode olvidar que, após a utilização dos indígenas na extração do pau-brasil, houve o emprego de mão de obra indígena escravizada na produção de açúcar no Brasil, consistindo na principal força de trabalho entre os anos de 1540 e 1570. Não obstante isso, diversos fatores políticos, econômicos e religiosos fizeram com que houvesse a substituição dessa mão

[17] KLEIN, Herbert S.; VINSON III, Ben. **A escravidão africana na América Latina e Caribe**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2015, p. 15-24.
[18] *Ibid*., p. 29-33.
[19] SANTOS, Ynaê Lopes dos. **Racismo brasileiro**: uma história da formação do país. 1 ed. São Paulo: Todavia, 2022, p. 60.

de obra pelos africanos escravizados. De fato, os povos originários encontravam-se mais suscetíveis às doenças trazidas pelos portugueses, o que culminou em uma epidemia de varíola no ano de 1560, a qual dizimou cerca de 30.000 indígenas. Acrescente-se a isso o fato de a Coroa portuguesa, por influência também da Igreja Católica, ter passado a refutar a escravização indígena, ao passo que a escravização de africanos já era realizada por Portugal em outros territórios desde antes do ano de 1500, não sendo também refutada pela mesma organização religiosa[20].

Assim, conforme destacado por Laurentino Gomes, pela primeira vez, a escravidão se tornou sinônimo de cor de pele negra[21].

O autor Cleiton Oliveira, em Dissertação de Mestrado, ao tratar da legitimação da escravidão por Portugal e a influência das bulas papais nesse processo, destaca que, inicialmente, tanto católicos quanto protestantes não se opuseram à escravização sistemática de africanos, tendo em vista a antiga crença, oriunda de tempos medievais, de que a escravatura seria justificada a partir de textos religiosos. Segundo referido autor, o olhar europeu para a África foi influenciado pela crença vigente à época, segundo a qual os africanos seriam descendentes de Cam, filho de Noé, o qual zombou da nudez de seu pai. Como punição, aos filhos de Cam foram destinadas as terras abaixo do Egito, de temperaturas elevadas e sol escaldante, similar à representação do inferno. A eles, denominados como *laboratores*, foi atribuído o ofício de servir aos demais, ocupando as piores posições na estrutura social. Tendo em vista o clima seco e quente, os descendentes de Cam seriam desorganizados, desprovidos de ciência e instituições estáveis, assemelhando-se aos animais. Assim, consolidou-se no imaginário social a ideia de que o continente africano - que sequer era entendido como um continente - seria um território corrompido, no qual Satã escolhera se esconder após a sua queda. Por essa razão, enquanto os brancos europeus eram atrelados à ideia de perfeição, pureza e santidade, aos negros era conferido o estigma da perdição, falsidade e maldade, sendo a pele escura símbolo de sua condenação em habitar a terra de Satã[22].

O mesmo autor destaca também a visão messiânica dos portugueses sobre si mesmos, acreditando tratar-se de um povo escolhido, cuja missão seria conquistar e salvar as almas perdidas. Assim, a escravidão era justificada

[20] KLEIN, Herbert S.; VINSON III, Ben. **A escravidão africana na América Latina e Caribe**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2015, p. 81-83.

[21] GOMES, Laurentino. **Escravidão**: do primeiro leilão de cativos em Portugal até a morte de Zumbi dos Palmares. Vol. I. 1 ed. Rio de Janeiro: Globo Livros, 2019, p. 26.

[22] OLIVEIRA, Cleiton. **A prole de Caim e os descendentes de Cam**: Legitimação da escravidão em Portugal e a influência das Bulas *Dum Diversas* (1452) e *Romanus Pontifex* (1455). 2018. Dissertação. (Mestrado em História Ibérica) – Universidade de Alfenas, Alfenas, 2018, p. 21-25.

como um ato de misericórdia, uma vez que poupava os inimigos da morte. Além disso, seria um ato de benevolência retirar os africanos de um território tão ermo e amaldiçoado, onde residia o demônio. A Igreja Católica e o papado, através das bulas papais, foram importantes instrumentos de legitimação desse processo, segundo o autor[23].

Dessarte, a exploração da mão de obra africana escravizada era legitimada por uma série de fatores, notadamente sociais, institucionais, religiosos e culturais, aliados à alta lucratividade gerada pelo tráfico transatlântico e pela comercialização do que era produzido pelos escravizados. Entre os anos de 1560 e 1850, 11 milhões de africanos escravizados desembarcaram nas Américas. Destes, cerca de 5 milhões, ou seja, 40%, foram trazidos à força para o Brasil, sendo o tráfico transatlântico a atividade comercial mais lucrativa, ao longo de seus 300/315 anos de vigência[24].

Como destacado alhures, embora tenha sido o fundamento para que o Brasil despontasse na produção açucareira global, os negros não usufruíram da riqueza gerada. Pelo contrário, aqueles que sobreviviam à viagem nos "tumbeiros" (cerca de 10 a 15% morriam ao longo do deslocamento)[25], uma vez no território brasileiro eram tratados como mera propriedade de seus senhores, submetidos à violência extrema, sem qualquer tipo de proteção jurídica, razão pela qual, após aportar no Brasil, a expectativa de vida do escravizado era de apenas uma década[26].

A vinda da família real para o Brasil, no ano de 1808, embora tenha gerado mudanças e inovações relevantes, com a transformação do Rio de Janeiro na sede do Império, em nada alterou as condições de vida dos escravizados. Pelo contrário, no curto período de reinado de Dom João VI no País (1808-1821), houve significativo aumento do tráfico transatlântico, com o ingresso de aproximadamente 839 mil africanos no território brasileiro, sendo que 40% deles desembarcaram no Rio de Janeiro[27], cenário que se mantém após o retorno do monarca para Portugal, em 1821, e a proclamação da independência do Brasil, em 1822.

Mauricio Godinho Delgado, ao discorrer sobre o período colonial brasileiro, salienta ser uma fase temporalmente muito extensa em que o Direito foi utilizado como instrumento de opressão, dominação e violência. Além

[23] OLIVEIRA, Cleiton. **A prole de Caim e os descendentes de Cam**: Legitimação da escravidão em Portugal e a influência das Bulas *Dum Diversas* (1452) e *Romanus Pontifex* (1455). 2018. Dissertação. (Mestrado em História Ibérica) – Universidade de Alfenas, Alfenas, 2018, p. 101-102.

[24] SANTOS, Ynaê Lopes dos. **Racismo brasileiro**: uma história da formação do país. 1 ed. São Paulo: Todavia, 2022, p. 59-60.

[25] SANTOS, Ynaê Lopes dos. **Racismo brasileiro**: uma história da formação do país. 1 ed. São Paulo: Todavia, 2022, p. 57.

[26] *Ibid*., p. 61.

[27] SANTOS, Ynaê Lopes dos. **Racismo brasileiro**: uma história da formação do país. 1 ed. São Paulo: Todavia, 2022, p. 101.